



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO PARA ESTÁGIOS DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º. O estágio Curricular Supervisionado do IFNMG encontra amparo legal na Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004; na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 e nas demais regulamentações e orientações emanadas pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

§ 1º - O estágio tem como objetivo proporcionar o exercício da competência técnica e o compromisso profissional com a realidade do país visando a complementar o ensino e a aprendizagem. Constituir-se-á em um instrumento de integração teórico/prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º - Facilitar a adaptação social e psicológica do discente à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFNMG zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada.

§ 3º - Promover a articulação do IFNMG com o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 3º. O estágio como ato educativo será supervisionado e poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 4º. A matrícula de estágio será efetivada na Diretoria de Extensão do Campus – DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente após a formalização dos documentos necessários, para todos os discentes; em curso, em regime de dependências e para os que integralizaram a carga horária do curso, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente.

§ 1º - Entende-se por integralização da carga horária do curso, a efetiva conclusão de todas as séries/módulos/disciplinas que integram a estrutura curricular do curso, excluindo-se estágios, defesa de trabalho de conclusão de curso entre outras atividades que não pressuponham a presença regular do discente nas dependências da Instituição.

§ 2º - A matrícula de estágio realizar-se-á conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso.

§ 3º - O discente que iniciar o estágio sem que tenha efetuado sua matrícula perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da mesma.

§ 4º - Os documentos que tratam o caput deste artigo para matrícula do estágio são:

- I. Ficha de matrícula de estágio (em uma via);
- II. Termo de Compromisso de estágio (em três vias assinada pelo discente, pela Unidade Concedente e pela Instituição de ensino);
- III. Plano de Atividades do estágio (em três vias assinada pelo discente, pelo supervisor da Unidade Concedente e pelo professor orientador da Instituição de ensino e pelo coordenador do curso ou cargo equivalente).

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 5º. O estágio será realizado em Entidades Concedentes, ou através de Agentes de Integração Públicas ou Privadas devidamente conveniadas e/ou cadastradas no IFNMG, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do discente.

§ 1º - Entende-se por Entidade Concedente: Empresas, Instituições Públicas ou Privadas e Profissionais Liberais de nível superior (devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando houver).

§ 2º - O estágio poderá ser realizado no próprio IFNMG, desde que as atividades desenvolvidas assegurem o alcance dos objetivos previstos no **Art. 2º** deste Regulamento, devidamente aprovado pelo Coordenador de Curso ou cargo equivalente, observando o percentual da carga horária mínima para estágio no próprio IFNMG estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 3º - O estágio realizado pelo discente nas dependências do próprio IFNMG ou no âmbito da Administração Pública Federal dever-se-á ainda obedecer à Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aceitação de estagiários na Administração Pública Federal.

Art. 6º. O estágio não obrigatório será realizado enquanto o discente mantiver-se matriculado e frequente na Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos para requerer o estágio não obrigatório seguirão as mesmas rotinas estabelecidas para o estágio obrigatório.

Art. 7º. O prazo máximo para a conclusão do estágio obrigatório após a integralização da carga horária dos cursos técnicos de nível médio e superiores, será de acordo com o disposto no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 8º. Os discentes que realizam estágio fora do Brasil (exterior), dentro de programas de intercâmbio interuniversitário obedecem aos procedimentos das universidades anfitriãs.

§ 1º - No caso do estágio realizado em Entidade Concedente fora do Brasil (exterior), sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país. Neste caso os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFNMG.

§ 2º - Nos casos inerentes ao caput deste artigo, os custos com viagem e documentação serão de total responsabilidade do estagiário.

Art. 9º. Somente poderão realizar estágio supervisionado os discentes que possuírem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, na data de início de estágio.

§ 1º - O discente menor de idade, em qualquer situação, precisará de autorização, por escrito, do(s) pai(s) ou responsável legal para realizar o estágio.

§ 2º - Para situações de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Norma Regulamentadora - NR nº 15 e NR nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.

Art. 10. O estágio será interrompido quando o discente:

- I. trancar a matrícula;
- II. não frequentar regularmente o curso;
- III. não comparecer às atividades de estágio, sem nenhum motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos;
- IV. abandonar o curso;
- V. mudar de curso;
- VI. usar documentação falsa.
- VII. a pedido do estagiário, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, à Parte Concedente do Estágio e às Coordenações responsáveis da Entidade Educacional;
- VIII. por iniciativa da Parte Concedente do Estágio, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, às Coordenações responsáveis da Entidade Educacional, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;
- IX. em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso.

Art. 11. Será permitida a complementação da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em outras Unidades Concedentes, sendo que a atuação do discente em cada uma delas não deverá ser inferior a 30% do total exigido.

Parágrafo único. A complementação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em outras Unidades Concedentes somente será possível mediante a assinatura de novos Termos de Compromisso e após aprovado novo Plano de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. A formalização do estágio ocorre mediante assinatura de Termo de Compromisso, celebrado entre o IFNMG, Entidade Concedente e o Estagiário, e de forma facultativa por meio de convênios para concessão de estágio supervisionado e/ou cadastros com a Entidade Concedente.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá obedecer aos seguintes itens:

- I. constar as principais atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. possuir data do início e término do contrato;
- III. possuir nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
- IV. data da emissão;
- V. estar devidamente assinado e carimbado.

§ 2º - A validade do Termo de Compromisso será de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º - Nas situações em que a Entidade Concedente apresentar Termo de Convênio e/ou de Compromisso de Estágio próprio, por força de Regulamento, este poderá ser utilizado desde que não discorde da legislação e das regulamentações do IFNMG. Neste caso os documentos deverão obrigatoriamente ser encaminhados à PROEX (Pró-reitoria de Extensão), que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

§ 4º - Os Termos de Convênio e de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado serão formalizados em documento oficial do IFNMG, exceto situações específicas, obrigatoriamente pré-avaliadas pela DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, PROEX e Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

CAPÍTULO VII DO INÍCIO E DURAÇÃO

Art. 13. O início do estágio obrigatório para cômputo de carga horária e a carga horária mínima do estágio para os cursos do IFNMG serão de acordo com o disposto no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 14. A jornada de estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, não ultrapassando:

- I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de discentes de educação especial na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes dos cursos técnicos de nível médio e do ensino superior.

§ 1º - No período de férias escolares e para os discentes que integralizaram a carga horária do curso a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais (conforme § 1º, Art. 10 da Lei 11.788).

§ 2º - O horário do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 3º - As atividades extraclasse que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, a Entidade Concedente e o discente, com o objetivo de não prejudicarem o estagiário.

§ 4º - O documento comprobatório das atividades referidas no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo Coordenador de Curso ou cargo equivalente.

Art. 15. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo discente, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica serão coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador do projeto, cabendo-lhe dar os pareceres em todos os trâmites do estágio.

Art. 16. O estagiário deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador.

Art. 17. O acompanhamento do estágio na entidade concedente será realizado por um supervisor de estágio, designado pela Entidade Concedente.

Parágrafo único. Para o curso técnico em enfermagem, além do Supervisor da Unidade Concedente, o supervisor de estágio será designado pelo IFNMG.

Art. 18. A duração do estágio, na mesma Entidade Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário com deficiência.

CAPITULO VIII DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 19. A Entidade Concedente poderá oferecer ao estagiário, bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório, bem como a do auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 20. No caso de estágio obrigatório, o IFNMG poderá alternativamente, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso a Entidade Concedente não o faça.

CAPITULO IX DO APROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Art. 21. Os discentes dos cursos técnicos de nível médio, exceto curso técnico em enfermagem, no caso de estágio obrigatório, que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários poderão considerar tais atividades como estágio.

§ 1º - A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o caput deste artigo, como carga horária do estágio, deverá ser parcial e dependerá de decisão do Professor Orientador do estágio, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar à formação profissional.

§ 2º - Ao requerer o aproveitamento como estágio de suas atividades profissionais, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve;
- II. se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e descrição das atividades que executa;
- III. se empresário, cópia do Contrato Social da Empresa e descrição das atividades que executa.

§ 3º - O prazo para os trâmites referidos no caput deste artigo será de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Os discentes dos cursos de licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica, em período concomitante ao período de estágio do curso, poderá ter até o máximo de 200 (duzentas) horas aproveitadas como estágio, a critério do Professor Orientador de Estágio e respeitado o disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 23. Os discentes dos cursos de bacharelado e tecnologia que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, poderão solicitar aproveitamento dessas atividades para composição da carga horária relativa ao estágio.

Parágrafo único. As normas que estabelecem as condições para aproveitamento das atividades profissionais serão regulamentadas em instrumento próprio, que constará no projeto pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO X DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. Cabe ao Estagiário:

- I. efetuar a matrícula de estágio na DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente;
- II. entregar na DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, os documentos para formalização da matrícula conforme o **Art. 4º; § 4º**;
- III. providenciar sua carteira profissional, caso seja necessário, para posterior registro do estágio pela Entidade Concedente;
- IV. firmar o Termo de Compromisso com a Entidade Concedente e o IFNMG;
- V. respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- VI. acatar as normas da Entidade Concedente;
- VII. apresentar ao professor orientador o Relatório Final (feito pela Entidade Concedente), e o Relatório Parcial e/ou Final (feito pelo Estagiário) nos prazos estabelecidos pela DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente;

- VIII. apresentar junto a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente, o parecer do Professor Orientador de estágio, a avaliação do estágio (feita pelo Estagiário) e o relatório final de estágio (feito pelo Estagiário), em prazo não superior a 06 (seis) meses, após a conclusão do estágio;
- IX. defender formalmente o Relatório Final de Estágio, quando previsto no projeto pedagógico do curso;
- X. comunicar ao seu professor orientador e à DEX Campus ou órgão equivalente problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo de estágio.

CAPITULO XI DA DIRETORIA DE EXTENSÃO DO CAMPUS DO IFNMG ou ÓRGÃO EQUIVALENTE

- Art. 25.** Cabe a Diretoria de Extensão do Campus do IFNMG ou órgão equivalente:
- I. identificar e divulgar as oportunidades de estágio;
 - II. prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes e de oportunidades de estágio;
 - III. providenciar, junto à Direção-Geral do campus, contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando couber;
 - IV. encaminhar, à Entidade Concedente, o discente candidato a estágio;
 - V. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do estágio;
 - VI. assegurar a legalidade do processo de estágio;
 - VII. assinar o Termo de Compromisso celebrado entre o IFNMG, a Entidade Concedente e o Estagiário;
 - VIII. encaminhar o resultado da avaliação final do Estagiário à Coordenadoria de Registro Escolar / Coordenadoria de Registro Acadêmico para registro;
 - IX. propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios para os discentes do IFNMG;
 - X. enviar a PROEX no final de cada semestre por meio do Sistema de Informes e Registros das Ações de Extensão as ações relativas aos estágios.

CAPITULO XII DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 26.** Cabe ao Professor Orientador:
- I. orientar o discente na elaboração do plano de estágio e durante o período de estágio;
 - II. acompanhar o estagiário através de formulários próprios, bem como monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;
 - III. esclarecer aos discentes temas de interesse ao estágio;
 - IV. participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo-se as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFNMG;
 - V. emitir parecer final sobre o estágio, quando não houver banca de avaliação;

- VI. agendar, com os estagiários, reuniões sempre que necessário para a otimização da divulgação de informações;
- VII. comunicar ao setor de estágio ou órgão equivalente sobre desistências, prorrogações e irregularidades;
- VIII. emitir parecer no caso de aproveitamento profissional;

CAPITULO XIII DO COORDENADOR DE CURSO OU CARGO EQUIVALENTE

- Art. 27.** Cabe ao Coordenador de Curso ou cargo equivalente:
- I. definir o quantitativo de estagiários por Professor, entre os professores do respectivo Curso, consideradas as especificidades do estágio e ouvindo o colegiado de curso.
 - II. aprovar o plano de estágio;
 - III. emitir parecer nas situações do **Art. 21**;

CAPITULO XIV DO DEPARTAMENTO DE ENSINO TÉCNICO/SUPERIOR OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

- Art. 28.** Cabe ao Departamento de Ensino Técnico/Superior ou Cargo Equivalente:
- I. auxiliar, em parceria a DEX ou cargo equivalente na elaboração de regulamentos específicos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios, respeitando o Projeto Pedagógico do curso e a legislação em vigor;
 - II. designar os componentes da Banca de Avaliação do Estágio, bem como definir a data e horário da defesa, quando for o caso.

CAPITULO XV DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- Art. 29.** À Entidade Concedente do Estágio:
- I. celebrar convênio e/ou fazer cadastro para concessão de estágio junto ao DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente;
 - II. comunicar à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seu preenchimento;
 - III. firmar com o IFNMG e o estagiário o Termo de Compromisso de estágio;
 - IV. estabelecer o valor da bolsa auxílio ao estagiário, quando couber;
 - V. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, quando couber;
 - VI. indicar o supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
 - VII. informar ao estagiário as normas da Entidade Concedente;

- VIII. assegurar ao estagiário todas as condições necessárias para a plena realização de seu estágio, nos termos do **Art. 2º** deste regulamento;
- IX. comunicar à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente quaisquer alterações no Termo de Compromisso de estágio celebrado;
- X. enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO XVI DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 30. Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I. acompanhar o discente na Entidade Concedente de estágio;
- II. assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com o currículo do curso;
- III. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XVII DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO IFNMG

Art. 31. Compete à Pró-reitoria de Extensão - PROEX do IFNMG:

- I. celebrar convênio a partir da notificação do responsável pelo estágio dos *Campi*, caso necessitem da Pró-reitoria para tal, conforme **Art. 12** deste Regulamento;
- II. divulgar aos *Campi* a lista das Unidades Concedentes cadastradas e/ou conveniadas ao final de cada semestre.

CAPÍTULO XVIII DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CUMPRIMENTO

Art. 32. Os mecanismos de acompanhamento e de cumprimento do estágio constituem das seguintes etapas:

- I. elaboração do plano de estágio e Termo de Compromisso, de acordo com a regulamentação específica de cada curso a ser entregue junto a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente.
- II. elaboração, durante e após a realização do estágio, do(s) relatório(s) de estágio, através de discussões realizadas entre estagiário, o professor orientador e o supervisor de estágio;
- III. apresentação oral do relatório final de estágio para Banca de Avaliação, se previsto no projeto pedagógico do curso;
- IV. apresentação do parecer do professor orientador de estágio, da avaliação do estágio (feita pelo estagiário) e do relatório parcial e/ou final de estágio (feito pelo estagiário), junto a DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XIX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 33. O estágio é composto por duas avaliações:

- I. a avaliação do estágio, que é feita por intermédio do supervisor de estágio, efetivar-se-á por meio de relatório de estágio (feito pela Entidade Concedente), com vista obrigatória ao estagiário.
- II. a avaliação final de estágio, que é feita por intermédio do professor orientador, efetivar-se-á por meio de relatório final de estágio (feito pelo estagiário) e/ou apresentação oral à Banca de Avaliação.

Art. 34. Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, serão consideradas:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o plano de estágio;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada por meio das atividades desenvolvidas;
- IV. capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente de trabalho.

Art. 35. Caso o discente tenha seu estágio reprovado parcial ou totalmente, deverá refazer os procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO XX DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 36. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará ao estagiário perdas das horas estagiadas.

Art. 37. Qualquer irregularidade ocorrida deve ser relatada e documentada via relatório à DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para com a Entidade Concedente de estágio.

Art. 39. Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo; estabelecido no **Art. 7º**.

Art. 40. Visitas técnicas, palestras, feiras e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.

Art. 41. O estagiário de outra Instituição de Ensino que necessitar cumprir o estágio junto ao IFNMG, deverá apresentar ofício elaborado pela Instituição de Ensino de origem, solicitando o acompanhamento do estágio, informando o período pretendido e a área de conhecimento.

Parágrafo único. O discente que se enquadrar no caput deste artigo deverá cumprir todas as normas exaradas neste regulamento.

Art. 42. O setor de estágios ou órgão equivalente não terá obrigatoriedade de obter a vaga de estágio para o discente, porém efetivará entendimentos junto à parte concedente no sentido de facilitar o encaminhamento de discentes.

Art. 43. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFNMG e devidamente autorizado, o discente poderá obter a própria vaga de estágio, desde que atendido os requisitos propostos neste regulamento.

Art. 44. Os casos omissos e/ou dúvidas porventura suscitadas quando da aplicação deste regulamento, serão resolvidos pela DEX Campus do IFNMG ou órgão equivalente.

Art. 45. Este Regulamento deverá ser revisto em até um ano da sua aprovação por iniciativa do Comitê de Extensão – COEX ou Comitê de Ensino – COEN.

Art. 46. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE Nº 12/2012, de 24 de abril de 2012.